



**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO MATO GROSSO DO SUL (GRA-ME/MS)

PREGÃO Nº 08/2020

(Processo Administrativo nº 11597.100304/2020-81)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado com chip, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender as necessidades da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no MS - GRA/ME-MS, Controladoria-Geral da União Regional no MS - CGU-R/MS, Superintendência do Patrimônio da União no MS - SPU/MS, Procuradoria da Fazenda Nacional no MS - PFN/MS, Procuradoria- Seccional da Fazenda Nacional em Dourados - PSFN/MS e Superintendência Regional do Trabalho no MS - SRT/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Especificação	Valor total estimado anual
1	1	Gestão de frotas de veículos para a GRA-ME/MS	R\$ 86.956,42
	2	Gestão de frotas de veículos para a CGU-R/MS	R\$ 201.488,12
	3	Gestão de frotas de veículos para a SPU/MS	R\$ 167.371,67
	4	Gestão de frotas de veículos para a PFN/MS	R\$ 104.260,67
	5	Gestão de frotas de veículos para a SRT/MS	R\$ 682.516,79
2	6	Gestão de frotas de veículos para a PSFN/MS	R\$ 113.434,99

1.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gestão de frota de veículos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Descrição detalhada do sistema tecnológico a ser implantado

3.1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis, de lavagens, manutenções preventivas, corretivas e de garantia dos veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas;

3.1.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);

c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratante.

e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus;

3.1.3. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

3.1.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3.1.5. Serão consideradas como bases de gerenciamento a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia – GRA/ME-MS em Campo Grande/MS, a Controladoria Geral da União Regional/MS - CGU-R/MS em Campo Grande/MS, Superintendência de Patrimônio da União - SPU/MS em Campo Grande/MS, a Procuradoria da Fazenda Nacional no MS - PFN/MS em Campo Grande/MS, a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - PSFN em Dourados/MS, e a Superintendência Regional do Trabalho - SRT/MS em Campo Grande e Dourados/MS, e ou outros locais por ela determinado, onde deverão, caso seja necessário, ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

3.1.6. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

3.1.7. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

3.1.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

3.1.10. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;

3.1.11. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Unidade contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa;

3.1.12. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DO SISTEMA sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados.

3.1.13. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional das Unidades de gerenciamento, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

3.2. DA REDE CREDENCIADA

3.2.1. Em virtude do constante deslocamento de equipes de fiscalização rural para todas as regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, torna-se imprescindível que a CONTRATADA forneça atendimento em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos municípios desta Unidade da Federação.

3.2.1.1. De forma a atender o quantitativo exposto no item 3.2.1., faz-se necessário que, na data da assinatura do contrato, que a Contratada comprove o credenciamento de postos e oficinas pelos menos nas localidades das tabelas abaixo, e em localidades que somadas às já inframencionadas, atendam aos 80% dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relação de municípios para cadastro de estabelecimentos visando o abastecimento de veículos oficiais

Item	Município
1	Agua Clara
2	Amambai
3	Aquidauana
4	Bataguassu
5	Bela Vista
6	Bonito
7	Camapuã
8	Campo Grande
9	Chapadão do Sul
10	Corumbá
11	Coxim
12	Dourados
13	Inocência
14	Ivinhema
15	Jardim
16	Maracaju
17	Mundo Novo
18	Naviraí

19	Nova Alvorada do Sul
20	Nova Andradina
21	Paranaíba
22	Ponta Porã
23	Porto Murtinho
24	Ribas do Rio Pardo
25	São Gabriel do Oeste
26	Sonora
27	Três Lagoas

Relação de municípios para cadastro de estabelecimentos visando a manutenção de veículos oficiais

Item	Município
1	Amambai
2	Bonito
3	Camapuã
4	Campo Grande
5	Chapadão do Sul
6	Corumbá
7	Coxim
8	Dourados
9	Ivinhema
10	Jardim
11	Mundo Novo
12	Naviraí
13	Nova Andradina
14	Ponta Porã
15	São Gabriel do Oeste
16	Três Lagoas

3.2.1.2. Quinze dias após a data da assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar o credenciamento dos postos localizados em todos os municípios mencionados no item 3.2.1.1 como também a sua rede credenciada de oficinas mecânicas/centros automotivos e que os mesmos estão devidamente equipados para aceitar transações do sistema integrado.

3.2.2. As exigências contidas nos subitens 3.2.1 e seus subitens deste ETP serão demonstradas pela licitante detentora da melhor proposta através da apresentação da relação dos postos credenciados, com os seus respectivos endereços e telefones, os quais poderão ser contatados para efeito de verificação.

3.2.3. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.

3.2.4. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

3.2.5. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

3.2.5.1. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá

ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

3.2.6. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas das Unidades participantes.

3.3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.3.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.3.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE acessarem a base gerencial.

3.3.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.3.4. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.3.4.1. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

3.3.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

3.3.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE;

3.3.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade;

3.4. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

3.4.1. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicada por tal agência.

3.4.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

3.4.3. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.4. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

3.4.5. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento

nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração das Unidades Participantes irão dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

3.5. DOS CONDUTORES, DOS CARTÕES MAGNÉTICOS VINCULADOS OU NÃO

3.5.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

3.5.1.1. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

3.5.2. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, no ato da assinatura do contrato.

3.5.2.1. Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

- a) Veículos pertencentes à atual frota oficial das unidades participantes;
- b) Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual.

3.5.3. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculados para cada veículo da frota constante das Unidades Participantes.

3.5.3.1. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE;

3.5.4. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

3.5.5. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

3.5.6. A critério da Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

3.5.6.1. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá devolução de cartões magnéticos.

3.5.7. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

3.5.7.1. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;

3.5.7.2. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação; 6.5.7.3. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração;

3.5.8. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.5.9. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

3.5.9.1. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

3.5.10. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.11. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento).

3.5.12. A contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota dos órgãos Participantes;

3.6. DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

3.6.1. DESCRIÇÃO GERAL

3.6.1.1. O atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessário a essa execução deverá ocorrer por meio de rede de Postos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estipuladas no Edital e seus anexos. O pagamento pelas lavagens corresponderá ao preço da proposta vencedora

3.6.2. TIPOS DE LAVAGEM

3.6.2.1. SIMPLES - A lavagem simples compreende os seguintes serviços:

- a) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- b) secagem;
- c) limpeza de pneus;
- d) limpeza dos pára-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas

envidraçadas;

e) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;

f) lavagem de tapetes;

g) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);

h) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

i) outros serviços que se fizerem necessários.

3.6.2.2. COMPLETA - A lavagem completa compreende os seguintes serviços:

a) lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, pára-lamas e pára-choques);

b) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;

c) secagem;

d) limpeza de pneus;

e) limpeza dos pára-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;

f) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;

h) lavagem de tapetes;

i) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);

j) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

k) enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada; e

l) Outros serviços que se fizerem necessários.

3.6.3. POLIMENTO CRISTALIZADO:

3.6.3.1. Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de árvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de máquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.

3.7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.7.1. O software para administração e gerenciamento da frota deverá conter ainda, além dos já especificados anteriormente, intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) que deverá compreender:

a) fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

b) Rede de estabelecimentos já credenciados quinze dias após a data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas;

c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

d) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e

recebimento dos serviços;

e) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;

f) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e fornecidos pela Contratada;

g) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

h) Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.

i) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (WEB) em tempo real (online).

j) Acesso para os Gestores da frota que deve permitir acesso; consulta; autorização; aprovação; rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela CONTRATANTE.

k) Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

l) Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.

m) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET.

n) Interface digital (oficinas x contratantes).

o) Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web).

p) Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

q) Planilha de custos por marca / modelo / departamento.

r) Histórico de manutenção por veículo.

s) Registro de garantia de peças / serviços.

t) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

u) Relatório de custos por setor/ delegacias / centro de custos.

v) A contratada deverá garantir que os preços oferecidos pelas credenciadas sejam menores ou iguais aos preços de mercado. A administração, através do fiscal/gestor, deverá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da IN nº 73/2020, sempre que para a manutenção do veículo for necessária peça cujo valor haja dúvida, podendo consultar a tabela de preços do fabricante, assim, como as tabelas de tempo de mão-de-obra padrão, para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

3.7.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.7.2.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Serviços de troca e remendo de pneus;

b) Alinhamento e balanceamento de rodas;

c) Serviços de cambagem, câster e convergência;

d) Serviços de desempenho de rodas;

e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e van;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- j) Substituição de itens do motor; k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- m) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

3.7.2.2. A manutenção preventiva também refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000; 5.000; 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

3.7.2.2.1. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria; Tapeçaria; Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos.
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

a) O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou Oficinas, credenciados pela Contratada;

b) A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede da Unidade Gestora - pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades;

c) A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de quinze dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:

c.1) o credenciamento mínimo de três estabelecimentos no município sede da contratante e de suas jurisdições. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento;

c.2) Deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das montadoras Nissan, Volkswagen, General Motors, Toyota, Mitsubishi, Ford e Fiat, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.

d) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

III. De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

IV. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

e) A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços sempre deverão ser inferiores ou iguais àqueles constantes do mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso. A administração sempre poderá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da IN 73/2020, para verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado.

f) O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

g) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante;

h) Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

I. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

II. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

III. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

IV. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade

V. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

VI. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

VII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

VIII. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados; OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

i) Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

I.Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;

II.Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

III.No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

IV. Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

V. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora.

VI. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

VII. Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;

VIII. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

IX. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

XI. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

XII. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

XIII. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

XIV. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

XV. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

XVI. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

3.7.3. SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO

3.7.3.1. A Contratada deverá fornecer serviços de reboque, por carro guincho, a veículos da frota oficial que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos).

3.7.3.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.7.3.3. O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

- a) efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço do órgão requisitante em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao Contrato;
- b) caso haja necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico (guincho) fora dos limites estipulados, fica determinado que o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km ou fração de distância entre a localização do veículo e a sede do órgão requisitante, após solicitação .
- c) a CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização do órgão requisitante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.
- d) os valores dos acionamentos e quilômetros adicionais, será o constante na proposta.

3.8. DOS RELATÓRIOS

3.8.1. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

- a) Quinzenalmente: relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo (seja abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo;
- b) Semanalmente: relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento.
- c) Mensalmente: relatório de histórico contendo informações sobre o consumo (seja abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
- d) Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

3.8.2. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

3.8.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os lotes contratados;
- b) para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Gestoras;
- c) para a operação de manutenção dos veículos:
 - 1) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças; valor da mão de obra; valor total do serviço; placa; quilometragem; estabelecimento onde foi realizado; garantias de peça e mão de obra; quantidade de peças e total de hora mão de obra utilizada.
 - 2) Ordem de serviço cadastrada.
 - 3) Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

- 4) Interface digital – OFICINA X CLIENTE.
- 5) Orçamento eletrônico.
- 6) Registro de garantia de peças/serviços.
- 7) Histórico dos orçamentos.
- 8) Histórico da manutenção dos veículos.
- 9) Comparação de orçamentos para análise de histórico.
- 10) Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.
- 11) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- 12) Cadastro do veículo.
- 13) Composição da frota e idade média.
- 14) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 15) Relatório de operação de manutenção.
- 16) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 17) Custos por grupo de manutenção – veículo.
- 18) Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos.
- 19) Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
- 20) Veículos x manutenção preventiva.
- 21) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 22) Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
- 23) Custos por km e indicadores – veículos.

3.8.4. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

3.8.5. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;

3.8.5.1. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

3.8.6. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;

3.8.7. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado;

3.8.8. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistências da operação realizada;

3.9. DO PAGAMENTO DOS CONVENIADOS:

3.9.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.9.2. Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:

3.9.2.1. Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba de gasolina, por litro de combustível, sempre que menor que aquele constante na tabela ANP; caso o valor constante na bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;

3.9.2.2. Quanto às lavagens – sobre o valor unitário da lavagem.

3.9.2.3. Quanto a Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada.

3.9.2.4. Quanto às peças, filtros e acessórios – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o menor preço dos três orçamentos, aplicando-se o desconto;

3.9.2.5. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes se houver.

3.9.2.6. A Nota fiscal deverá apresentar o valor Bruto a ser efetivado para cada item, bem como valor líquido a ser pago.

3.10. DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA DO SERVIÇO DA REDE CONVENIADA

3.10.1. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

3.10.2. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados;

3.10.3. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar se necessária, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.10.4. Embora não haja vínculo entre a rede conveniada e a Administração, é mister, que a CONTRATADA mantenha convênio com estabelecimentos que estejam regulares com o fisco municipal, estadual e federal e com os demais órgãos previstos na legislação pertinente ao serviço contratado.

3.10.5. Caso alguma das empresas conveniadas conste impedida de licitar ou contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.11. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

3.11.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.11.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- Treinamento dos condutores e gestores;
- Cadastramento dos veículos;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Cadastramento dos veículos;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;
- Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

3.12. DAS RESTRIÇÕES

3.12.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

3.13. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

3.13.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

3.13.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

3.14. DO TREINAMENTO

3.14.1. A contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento à todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicados à CONTRATADA, após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

a) Folder e manual explicativo do sistema.

b) Relatórios fornecidos pelo sistema.

c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

3.14.2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração em seus sistema.

3.14.3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelas Unidades participantes e designados como servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores Gerais da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

3.14.4. A empresa vencedora será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

3.15. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

3.15.1. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

I. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

II. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

III. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

IV. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

V. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VI. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.

VII. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

3.15.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

3.15.3. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com serviços prestados de forma contínua, tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Os serviços a serem prestados pela rede conveniada são de fornecimento de combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, socorro mecânico e guincho.

5.1.4. Não será aceito para efeito de julgamento oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, sobre os quais incidirá o percentual cobrado a título de gestão e monitoramento de frota.

5.1.5. A licitante deverá possuir/credenciar rede de postos para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, e de oficinas para manutenção da frota de veículos com realização de serviços e fornecimento de peças/insumos, conforme quantidade, especialidades e nos municípios indicados.

5.1.6. Atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de revendedores varejistas de combustível automotivo (postos), oficinas mecânicas e centros automotivos credenciados pela Contratada, localizados em Campo Grande e nos demais municípios de Estado do Mato Grosso do Sul, nas qualidades mínimas em cada uma das localidades indicadas no item 5.1.6.1.1.

5.1.6.1. Em virtude do constante deslocamento de equipes de fiscalização rural para todas as regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, torna-se imprescindível que a CONTRATADA forneça atendimento em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos municípios desta Unidade da Federação.

5.1.6.1.1 De forma a atender o quantitativo exposto no item 5.1.6.1, faz-se necessário que, quinze dias após a data da assinatura do contrato, que a Contratada comprove o credenciamento de postos e oficinas pelos menos nas localidades das tabelas abaixo, e em localidades que somadas às já inframencionadas, atendam aos 80% dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relação de municípios para cadastro de estabelecimentos visando o abastecimento de veículos oficiais

Item	Município
1	Agua Clara
2	Amambai
3	Aquidauana
4	Bataguassu
5	Bela Vista
6	Bonito
7	Camapuã
8	Campo Grande
9	Chapadão do Sul
10	Corumbá
11	Coxim
12	Dourados
13	Inocência
14	Ivinhema
15	Jardim
16	Maracaju
17	Mundo Novo
18	Naviraí
19	Nova Alvorada do Sul
20	Nova Andradina
21	Paranaíba
22	Ponta Porã
23	Porto Murtinho
24	Ribas do Rio Pardo
25	São Gabriel do Oeste
26	Sonora
27	Três Lagoas

Relação de municípios para cadastro de estabelecimentos visando a manutenção de veículos oficiais

Item	Município
1	Amambai
2	Bonito
3	Camapuã
4	Campo Grande
5	Chapadão do Sul
6	Corumbá
7	Coxim
8	Dourados
9	Ivinhema
10	Jardim
11	Mundo Novo

12	Naviraí
13	Nova Andradina
14	Ponta Porã
15	São Gabriel do Oeste
16	Três Lagoas

5.1.6.2. A necessidade da rede credenciada de postos e oficinas mecânicas das tabelas acima justifica-se pela alta demanda de viagens institucionais da fiscalização trabalhista da SRT/MS para os municípios em questão.

5.1.7. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

5.1.7.1. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

5.1.8. Os serviços são caracterizados como contínuos, ou seja, de acordo com a IN 5/2017, art. 15, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

5.1.8.1. Conforme Lei 8666/93, art. 57, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Assim, a contratação será realizada no prazo de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.9. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.1.10. O gerenciamento de frota é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. Aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato:

I. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

II. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

III. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

IV. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos funcionários, comprovadamente;

V. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

VI. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

VII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

VIII. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho quando necessário à realização do serviço;

IX. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

X. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

XI. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

XII. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

XIII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel;

XIV. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

XV. É obrigação de a contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

XVI. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

XVII. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;

c) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;

d) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;

e) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência;

f) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

g) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;

h) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço

5.2. PNEUS

5.2.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.2.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.3. ÓLEO LUBRIFICANTE

5.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.3.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

5.4. VEÍCULOS

5.4.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a

prestação do serviço.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail arnaldo.araujo@fazenda.gov.br (item 1), tiago.rios@cgu.gov.br (item 2), gilson.g.costa@planejamento.gov.br (item 3), informatica.ms.pfn@pgfn.gov.br (item 4), apoio.ms.dourados.psfm@pgfn.gov.br (item 5) e ismael.arruda@economia.gov.br (item 6).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução do presente objeto será executada por empreitada por preço unitário. Ou seja, a CONTRATADA deverá executar o serviço por demanda.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer por meio da rede conveniada todos os tipos de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessárias para as manutenções que poderão ocorrer na vigência do contrato.

7.1.3. A execução do presente objeto será iniciada a partir da emissão de uma ordem de serviço.

7.1.4. Quando houver serviços de manutenção, deverão ser feitos 3 (três) orçamentos pela contratada para análise e aprovação da contratante. Os mesmos serão solicitados mediante envio de ordem de serviço, por sistema, ou outro meio eletrônico pertinente.

7.1.4.1. A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços sempre deverão ser inferiores ou iguais àqueles constantes do mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso. A administração sempre poderá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da IN 73/2020, para verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado.

7.1.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Da comunicação entre a GRA/ME-MS e os Órgãos Requisitantes e a empresa CONTRATADA

8.1.1. Para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleito o sistema de gerenciamento ou o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal e principal entre a GRA/ME-MS e os Órgãos Requisitantes em Mato Grosso do Sul/MS e a empresa CONTRATADA;

8.1.2. Além do e-mail, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto Presidencial nº 6.523, de 31 de julho de 2009 e demais portarias regulamentadoras; e

8.1.3. Além da central de atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais.

8.2. Dos critérios de medição e de pagamento:

8.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;

8.2.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento;

8.2.3. **PARA OS COMBUSTÍVEIS:** o preço do combustível abastecido cobrado à vista pelo estabelecimento credenciado, se menor que o constante na tabela da ANP; caso haja desconto, o valor líquido resultante do valor da bomba de combustível, se menor que o constante da tabela ANP, menos o valor do desconto. Caso o valor constante da bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante da tabela da ANP, esse deverá ser o valor sobre o qual recair o desconto, para que se chegue ao valor líquido a ser pago pela Administração.

8.2.4. **PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:** os preços praticados conforme três orçamentos apresentados pela rede conveniada, aplicando-se o desconto;

8.2.5. **PARA SOCORRO MECÂNICO, GUINCHO E LAVAGEM :** os preços estimados conforme proposta apresentada pela empresa;

8.2.6. **PARA A ADMINISTRADORA :** pelos serviços de gerenciamento da frota para o abastecimento e manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado e pagamento por meio de cartão magnético, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e/ou peças e serviços de manutenção, serviço de socorro mecânico e guincho, após a incidência dos descontos legais cabíveis. Será admitida taxa percentual de administração igual ou menor a 0,00 % (zero por cento) desde que a Licitante emita declaração à respeito da exequibilidade de sua proposta. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, peças, componentes, socorro mecânico, guincho, acessórios e dos serviços de manutenção prestados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura com os descontos previstos na proposta final, com as deduções referentes a tributos e contribuições de competência da União.

8.2.7. O preço praticado deverá ser aquele resultante da negociação da CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, por meio das ferramentas de pesquisa oferecidas pelo sistema, garantindo, sempre, como valor máximo aceito, aquele constante da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao

devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

8.2.9. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

8.2.10. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada pelo pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

8.2.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.2.13. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE, conforme a fórmula abaixo:

$$PM = (1 + T/100) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela CONTRATANTE com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês, aplicados os descontos fornecidos na proposta.

8.2.14. A CONTRATADA emitirá uma nota fiscal referente à prestação de serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela Frota dos Órgãos no período na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato, acompanhado de boleto bancário, ou outros documentos que eventualmente os Órgãos entender necessários;

8.2.15. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;
- b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- c) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- d) reembolso de serviços de higienização; e
- e) serviço de gerenciamento.

8.2.16. Deverão constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas;

8.2.17. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo;

8.2.18. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária;

8.2.19. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda da CONTRATANTE tem como base as características elencadas nos itens dos Anexos do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e

controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o

Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Objeto de pouca complexidade;

18.1.2. A estimativa do valor global poderá variar durante a vigência do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos

para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal
2	0,4% ao dia sobre o valor da nota fiscal
3	0,8% ao dia sobre o valor da nota fiscal
4	1,6% ao dia sobre o valor da nota fiscal
5	3,2% ao dia sobre o valor da nota fiscal

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global:

20.4.1.1. Item 1: R\$ 86.956,42 (oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

20.4.1.2. Item 2: R\$ 201.488,12 (duzentos e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos);

20.4.1.3. Item 3: R\$ 167.371,67 (cento e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos);

20.4.1.4. Item 4: R\$ 104.260,67 (cento e quatro mil duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);

20.4.1.5. Item 5: R\$ 113.434,99 (cento e treze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

20.4.1.6. Item 6: R\$ 682.516,79 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de:

--

Grupo	Item	Especificação	Valor total estimado anual
1	1	Gestão de frotas de veículos para a GRA-ME/MS	R\$ 86.956,42
	2	Gestão de frotas de veículos para a CGU-R/MS	R\$ 201.488,12
	3	Gestão de frotas de veículos para a SPU/MS	R\$ 167.371,67
	4	Gestão de frotas de veículos para a PFN/MS	R\$ 104.260,67
	5	Gestão de frotas de veículos para a SRT/MS	R\$ 682.516,79
2	6	Gestão de frotas de veículos para a PSFN/MS	R\$ 113.434,99

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Carolina Nunes Kinjo

Administradora

GRA/ME-MS



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Nunes Kinjo, Administrador(a)**, em 30/10/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11444055** e o código CRC **F38FA1B7**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 11597.100304/2020-81.

SEI nº 11444055